

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 13/2024

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado perante a Justiça Itinerante instituída pela Resolução nº 1496/2023-COMAG do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/94 e do artigo 1º da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a proibição do enriquecimento sem causa do Estado;

CONSIDERANDO o sentido de se buscar uma uniformização acerca das normas administrativas das Defensorias Públicas do Brasil, sem prejuízo das peculiaridades locais e regionais;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 1496/2023-COMAG do TJRS regulamentou a Justiça Itinerante;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Magistratura e a Defensoria Pública, estabelecida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014;

CONSIDERANDO que é garantido o Direito Fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços da Defensoria Pública devem se estender por todas as comarcas do Estado, de acordo com as necessidades, conforme determinado no art. 120 e no art. 122 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que incluída a determinação da Defensoria Pública do Estado contar com Defensores em todas as unidades jurisdicionais no ADCT, art. 98, § 1º, pela Emenda Constitucional 80/2014 e a inviabilidade de cumprimento pela ausência de cargos suficientes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1496/2023-COMAG do TJRS estabelece em seu art. 4º a prioridade de atendimento às populações residentes em áreas vulneráveis dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, o que está dentro do principal escopo de atuação da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que a atuação perante a Justiça Itinerante abarca a atuação processual, além dos atendimentos e audiências nos locais e datas designados.

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do processo administrativo nº 24/3000-0000599-1;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica estabelecida a atuação da Defensoria Pública do Estado perante a Justiça Itinerante no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de assegurar a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes nos segmentos em que atuarão os juizes de direito, em especial de Direito Civil, de Família, de Infância e Juventude, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e matéria relativa aos Serviços Notariais e Registros, nos termos deste regulamento.

Art. 2º Caberá à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais indicar agentes para serem designados(as) para atuar perante os locais de atendimento

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio da expedição de ato próprio, no horário das 09 às 15 horas, nos dias previamente definidos através de calendário anual expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo, excepcionalmente, funcionar em dias não úteis.

Art. 3º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) para atuar na Justiça Itinerante terão atribuição para atender assistidos(as), ajuizar e atuar nos atos realizados perante essa Justiça específica nas causas enumeradas no art. 1º.

Parágrafo único. A atuação deverá ser realizada presencialmente nas unidades móveis do TJRS.

Art. 4º A designação de Defensores(as) Públicos(as) para atuação na Justiça Itinerante será cumulativa com as demais atribuições que possua, e poderá ser sem ônus ou mediante concessão de folgas extraordinárias, à proporção de 06 (seis) folgas compensatórias a cada mês de atuação.

Parágrafo único. A aquisição e a fruição das folgas compensatórias observarão as disposições do § 2º e seguintes do artigo 6º da Resolução DPGE nº 15/2019.

Art. 5º Os atendimentos, peças e demais atos realizados perante a Justiça Itinerante deverão ser regularmente registrados no Portal da Defensoria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 09 de julho de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado